MENSAGEM Nº 01/2000

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº_____

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS ,REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO IDEMAR CITÓ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO,ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Mensagem 011/2000

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 1106

Em 13 de 06 de 2000

Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

PROCURADORIA DA ASS. LEGISLATIVA
FLS. Nº 02

ANO
2000

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM
03642/00

ESPÉCIE
MENSAGEM

DATA DO DOCUMENTO
09/06/00

DATA DA ENTRADA
13/06/00 as 11:11 Hs

INTERESSADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

PROCEDÊNCIA
NESTA

OBSERVAÇÕES
REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTACOES, PROVENTOS E PENSOES DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.

03642/00

6

PROTOCOLO

13 JUN 2000

FLS. Nº 03

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 16/6/2000

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM N.º 001/2000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em ***caráter de urgência***, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Fortaleza, 09 de junho de 2000.

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2000.

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
N e s t a/

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º 01/00

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 1º - Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1.º de junho de 2000, na forma do **anexo I** desta Lei.

Art. 2.º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça são os estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3.º - O benefício da pensão e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4.º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de junho de 2000.

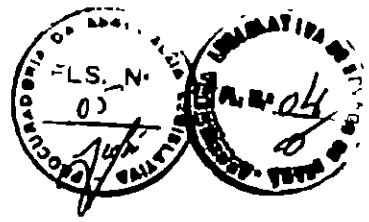

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Anexo – I - Tabela vencimental dos cargos de carreira, Inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS.

Referência	A partir de 01/06/00	
	ADO	ANS
1	111,04	386,90
2	116,59	406,24
3	122,42	426,55
4	128,53	447,88
5	134,96	470,28
6	141,71	493,79
7	148,80	518,49
8	156,24	544,42
9	164,05	571,64
10	172,26	600,22
11	180,88	630,23
12	189,93	661,75
13	199,42	694,83
14	209,39	729,58
15	219,86	766,05
16	230,85	804,36
17	242,40	844,58
18	254,53	886,80
19	267,25	931,14
20	280,61	977,70
21	294,64	1.026,59
22	309,38	1.077,92
23	324,84	1.131,81
24	341,09	1.188,41
25	358,14	1.247,83
26	376,05	1.310,22
27	394,85	1.375,73
28	414,59	1.444,52
29	435,32	1.516,75
30	457,09	1.592,59
31	479,94	
32	503,93	
33	529,13	
34	555,59	
35	583,37	
36	612,54	
37	643,16	
38	675,31	
39	709,08	
40	744,53	

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

FLS. Nº 06

Nº 05

9

Anexo – II - Tabela de Vencimentos e Representação dos Cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral da Justiça

SÍMBOLO	A partir de 01/06/2000		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	200,43	2.004,33	2.204,76
DNS-2	134,46	1.344,58	1.479,04
DNS-3	94,12	941,20	1.035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,70
DAS-2	49,41	494,13	543,54
DAS-3	37,06	370,58	407,64
DAS-4	27,79	277,94	305,73
DAS-5	20,85	208,46	229,31
DAS-6	15,64	156,35	171,99
DAS-7	11,73	117,26	128,99
DAS-8	8,79	87,95	96,74
DNI-1	6,60	65,95	72,55
DNI-2	4,95	49,47	54,42
DNI-3	3,71	37,11	40,82
DNI-4	2,78	27,84	30,62

REQUERIMENTO [illegible]
MENSAGEM [illegible]
PROJETO [illegible]
VETO [illegible]
[illegible]
LIDO [illegible] 61ª SESSÃO [illegible]
( ) [illegible]
( ) [illegible] PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
( ) [illegible] EM PAUTA
( ) [illegible] (em V)
( ) [illegible] AUTOR DO REQUERIMENTO
( ) E [illegible]
( ) EM [illegible]
PLENÁRIO 13 [illegible] 15 [illegible] 2000

PUBLICADO
Em 15 de 6 de 20[illegible]

De acordo com o art. 185 [illegible] encaminhe-se à Justiça Serviço Sub. [illegible] Orçamento
Em 15/6/2000

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /

( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

( ) ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em _____/_____/_____ _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 01/2007 PGJ

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

FLS.

EM BRANCO

FLS. Nº 10

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

PARECER Nº L0104/2000

I

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, através da Mensagem nº 01/2000, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *"reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça"*.

II

2. Em sua proposta legislativa, o Ministério Público do Estado do Ceará encontra amparo no art. 135, *caput* e inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, que garante àquele órgão autonomia administrativa e financeira; autonomia esta que inclui a competência para apresentar à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a remuneração de seu pessoal ativo, inativo e pensionistas.

3. Note-se que a revisão das aposentadorias e pensões na mesma forma e percentual concedido aos servidores ativos, como previsto no art. 3º do projeto, decorre do artigo 40, §8º, da Constituição Federal, segundo o qual os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na

FLS. Nº

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

4. Em outra vertente, mencione-se o fato de que o projeto atende também ao art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual qualquer alteração de remuneração depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 12.937, de 21 de julho de 1999 - prevê a possibilidade da concessão de vantagens (*que inclui, por óbvio, qualquer melhoria remuneratória*) a servidores públicos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 28, Lei nº 12.937/99).

6. E, pelo que se pode razoavelmente depreender do art. 4º da proposição, há, no orçamento do Ministério Público estadual, dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes do projeto, e que, se vierem a ser insuficientes, serão suplementadas.

7. Por fim, é de se destacar que, dentro do que nos foi possível analisar, não visualizamos ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), sendo, porém, importante resguardar que apresenta-se inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação das despesas financeiras com pessoal aos limites traçados na mencionada lei complementar.

FLS. Nº 12

MENSAGEM Nº 01/2000
MATÉRIA: REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

III

8. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

9. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de maio de 2000.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador

Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de julho de 1998 ANO I Nº 112 Caderno 1/2 Preço: R$ 1,30

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FLS Nº 13

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.839, de 14 de julho de 1998

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Ficam majorados o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1998 na forma do Anexo Unico, desta Lei

Art 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza aos 14 de julho de 1998

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edmilton Gomes de Soárez
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Anexo único a que se refere o Art.1º da Lei nº12 839, de 14 de julho de 1998
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

30 horas

Ref	A partir de 01/08/98	
	ADO	ANS
1	104,75	364,00
2	109,99	382,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,59
9	154,76	539,27
10	162,51	566,25
11	170,63	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,60
19	252,12	878,44
20	264,72	922,37
21	277,96	968,47
22	291,86	1 016,90
23	306,46	1 067,74
24	321,78	1 121,14
25	337,87	1 177,20
26	354,76	1 236,06
27	372,50	1 297,86
28	391,13	1 362,75
29	410,68	1 430,90
30	431,22	1 502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,76	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

*** *** ***

LEI Nº 12.840, de 14 de julho de 1998

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SOLDOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Ficam majorados o vencimento-base e o soldo dos servidores públicos estaduais civis e militares do Quadro I - Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Estado a partir de 1º de agosto de 1998 na forma dos Anexos I a XVIII partes integrantes desta Lei

Art.2º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo Autarquias Fundações Estaduais Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são estabelecidos no Anexo XIX também integrante desta Lei

Parágrafo unico - Os dirigentes das Empresas Publicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias a implantação do disposto no caput deste artigo

Art 3º - Os proventos dos servidores civis e militares do Poder Executivo inclusive das Autarquias e das Fundações ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada orgão e entidade que serão suplementadas se insuficientes

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza aos 14 de julho de 1998

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edmilton Gomes de Soarez
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº12 840 de 14 de julho de 1998
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

30 horas

Ref	A partir de 01/08/98	
	ADO	ANS
1	104,75	366,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,68	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,26
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,45
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1 010,90
23	306,46	1 067,75
24	321,78	1 121,14
25	337,87	1 177,20
26	354,77	1 236,06
27	372,50	1 297,86
28	391,13	1 362,75
29	410,68	1 430,90
30	431,21	1 502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,36	
36	577,86	
37	606,76	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Professor do Ensino Superior	Valor R$
Polícia Militar do Ceará 12hs	282,25
Procurador Geral do Estado	282,25

Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei nº12 840 de 14 de julho de 1998
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saude - ATS e Serviços Especializados de Saúde -SES

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 14 - LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 08/2000 PGJ

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Samuel Pires

Comissão de Justiça, em 20 de junho de 19 2000

Presidente

PARECER

Pela favorável

F. Lobão, 20 de junho de 2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 DE junho DE 19 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À ~~PROCURADORIA~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 20 de junho de 19 2000

Presidente

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 15

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 01/2000, da Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo Único - Ficam suprimidos do Anexo II a que se refere o art. 2° do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 01/2000, da Procuradoria Geral de Justiça, a simbologia e os valores de vencimento, representação e total do Cargo de Provimento em Comissão simbologia DNS-1.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

Dep. Moésio Loiola

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753
Telex· (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www.al.ce.gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
16

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 01/2000, da Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo Único - Ficam suprimidos do Anexo II a que se refere o art. 2° do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 01/2000, da Procuradoria Geral de Justiça, a simbologia e os valores de vencimento, representação e total do Cargo de Provimento em Comissão simbologia DNS-1.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

Dep. Moésio Loiola

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277 2500 - Fax· (0-XX-85) 277.2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail· epovo@al.ce gov br - http //www al.ce gov br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 17 - LEGISLATIVO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

REUNIÃO: ORDINÁRIA ☐ **EXTRAORDINÁRIA** ☐

HORÁRIO : 11:30hs DATA : 28 / 6 / 2000

LOCAL : Sala das Comissões - Plenário

MATÉRIA: «MAT»

PARTIDO		TITULARES	RELATOR	PARTIDO		SUPLENTES	RELATOR
PPS	☑	MAURO FILHO	☑	PPS	☐	PATRÍCIA GOMES	☐
PPB	☑	VALDOMIRO TÁVORA	☐	PSDB	☐	IDEMAR CITÓ	☐
PSDB	☑	MOÉSIO LOIOLA	☐	PSDB	☐	JOÃO BOSCO	☐
------	☐	MANOEL DUCA	☐	PSDB	☐	INÊS ARRUDA	☐
PSDB	☐	SINEVAL ROQUE	☐	PSDB	☑	ROGÉRIO AGUIAR	☒
PSB	☑	EUDORO SANTANA	☐	PT	☐	ARTUR BRUNO	☐
PSC	☐	PEDRO UCHOA	☐	PC do B	☑	CHICO LOPES	☐
PSDB	☐	PEDRO TIMBÓ	☐	PPB	☐	FABÍOLA ALENCAR	☐
PL	☑	PASTOR HERIBERTO	☐	PMDB	☐	SÉRGIO BENEVIDES	☐
TOTAL				TOTAL			

PARECER: ☐ CONTRÁRIO ☑ FAVORÁVEL

EMENDAS [redacted] [redacted]

CONTRÁRIAS **FAVORÁVEIS**

RELATOR

CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO :

DATA ENTREGA 1 1 **ASSINATURA :**

DATA Recebimento : 1 1 **ASSINATURA :**

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

Aprovado por unanimidade

o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Departamento

Legislativo

Fortaleza, 28 **de** junho **de** 2000

PRESIDENTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
FL Nº 18
ALEC

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 01 - Procuradoria Geral de Justiça "Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça" com 01 emenda supressiva de autoria do Deputado Ulysses Góis

RELATOR: Dep. Ulysses Góis

PARECER: FAVORAVEL

Favorável a emenda nº 1

Fortaleza, 27 **de** Junho **de 2000**

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o projeto e a emenda nº 01

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 27 **de** Junho **de 2000**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 19

MENSAGEM N.º 01/2000

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Tony Brandão

Comissão de Justiça, em __ de ______ de 19 2000

Presidente

PARECER

Favorável a emenda

Em 28-06-2000

Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em __ de ______ de 19__

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em __ de ______ de 19__

Presidente

ASSEMBLÉIA
CEARA
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
20

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/2000 PGJ

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1° de junho de 2000, na forma do Anexo I desta Lei

Art. 2°. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça são os estabelecidos no Anexo II desta Lei

Art. 3°. O benefício da pensão e dos proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de junho de 2000

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2000

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
21

ANEXO – I Tabela vencimental dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS.

Referência	A partir de 01/06/00	
	ADO	ANS
1	111,04	386,90
2	116,59	406,24
3	122,42	426,55
4	128,53	447,88
5	134,96	470,28
6	141,71	493,79
7	148,80	518,49
8	156,24	544,42
9	164,05	571,64
10	172,26	600,22
11	180,88	630,23
12	189,93	661,75
13	199,42	694,83
14	209,39	729,58
15	219,86	766,05
16	230,85	804,36
17	242,40	844,58
18	254,53	886,80
19	267,25	931,14
20	280,61	977,70
21	294,64	1 026,59
22	309,38	1 077,92
23	324,84	1 131,81
24	341,09	1 188,41
25	358,14	1 247,83
26	376,05	1 310,22
27	394,85	1 375,73
28	414,59	1 444,52
29	435,32	1 516,75
30	457,09	1 592,59
31	479,94	
32	503,93	
33	529,13	
34	555,59	
35	583,37	
36	612,54	
37	643,16	
38	675,31	
39	709,08	
40	744,53	

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 22

Anexo II – Tabela de Vencimentos e Representação dos Cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral da Justiça

SÍMBOLO	A partir de 01/06/2000		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	134,46	1 344,58	1 479,04
DNS-3	94,12	941,20	1 035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,70
DAS-2	49 41	494,13	543,54
DAS-3	37,06	370,58	407,64
DAS-4	27,79	277,94	305,73
DAS-5	20,85	208,46	229,31
DAS-6	15,64	156,35	171,99
DAS-7	11,73	117,26	128,99
DAS-8	8,79	87,95	96,74
DNI-1	6,60	65,95	72,55
DNI-2	4,95	49,47	54,42
DNI-3	3,71	37,11	40,82
DNI-4	2,78	27.84	30,62

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, ____ de ____ de ____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, ____ de ____ de ____

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
Lei, como
Em 24/07/2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.051, de 24.07.00

194

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E SEIS

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica majorado o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1° de junho de 2000, na forma do Anexo I desta Lei

Art. 2°. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3°. O benefício da pensão e dos proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de junho de 2000

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2000

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1° VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2° VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1° SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2° SECRETÁRIO

DEP GORETE PEREIRA
3° SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP DOMINGOS FILHO
4° SECRETÁRIO

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
24

ANEXO – I Tabela vencimental dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS.

Referência	A partir de 01/06/00	
	ADO	ANS
1	111,04	386,90
2	116,59	406,24
3	122,42	426,55
4	128,53	447,88
5	134,96	470,28
6	141,71	493,79
7	148,80	518,49
8	156,24	544,42
9	164,05	571,64
10	172,26	600,22
11	180,88	630,23
12	189,93	661,75
13	199,42	694,83
14	209,39	729,58
15	219,86	766,05
16	230,85	804,36
17	242,40	844,58
18	254,53	886,80
19	267,25	931,14
20	280,61	977,70
21	294,64	1 026,59
22	309,38	1 077,92
23	324,84	1 131,81
24	341,09	1 188,41
25	358,14	1 247,83
26	376,05	1 310,22
27	394,85	1 375,73
28	414,59	1 444,52
29	435,32	1 516,75
30	457,09	1 592,59
31	479,94	
32	503,93	
33	529,13	
34	555,59	
35	583,37	
36	612,54	
37	643,16	
38	675,31	
39	709,08	
40	744,53	

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO 25

Anexo II – Tabela de Vencimentos e Representação dos Cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral da Justiça

SÍMBOLO	A partir de 01/06/2000		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-2	134,46	1 344,58	1 479,04
DNS-3	94,12	941,20	1 035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,70
DAS-2	49 41	494,13	543,54
DAS-3	37,06	370,58	407,64
DAS-4	27,79	277,94	305,73
DAS-5	20,85	208,46	229,31
DAS-6	15,64	156,35	171,99
DAS-7	11,73	117,26	128,99
DAS-8	8,79	87,95	96,74
DNI-1	6,60	65,95	72,55
DNI-2	4,95	49,47	54,42
DNI-3	3,71	37,11	40,82
DNI-4	2,78	27,84	30,62

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DA LEI Nº 46 DE 23 / 6 / 2000

LEI Nº 13051 DE 24 / 6 / 2000
PUBLICADA EM 8 / 8 / 2000

ARQUIVE-SE
DIVISÃO DE ARQUIVO
EM 4 / 10 / 2000